



Publicado no D.O.M.M. nº 0948
Em 01/04/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.052/2022

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 3.786, de 21 de Maio de 1965, combinado com o artigo 28, inciso IV, da Lei nº 3846, de 07 de Agosto de 1970.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel de propriedade de pessoa *Edileuza Maria da Silva*, encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limites e confrontantes a seguir narrados:

I.1 – Caracterização:

- a) Proprietário (a):** Edileuza Maria da Silva;
- b) Localização:** Margem da BR 226, Comunidade “As Marias”, Distrito de Cajazeiras, Macaíba/RN, CEP 59280-000;
- c) Área Total do Terreno:** 4070,00m² (quatro mil e setenta metros quadrados); e
- d) Área Total Construída:** 0,00m² (zero metro quadrado)

I.2 – Limites e Confrontantes:

- a) ao Norte:** 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), com propriedade de terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

b) ao Sul: 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com propriedade de terceiros;

c) ao Leste: 61,00m (sessenta e um metros), com a BR 226; e

d) ao Oeste: 64,00m (sessenta e quatro metros), com a propriedade da Sra. *Edileuza Maria*.

Art. 2º - O fim a que se destina o terreno declarado de utilidade pública para a construção de um ginásio e campo de futebol society.

Art. 3º - A desapropriação de que se trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de Junho de 1941.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação, como também de suas aquiescências, no tocante aos valores a serem depreendidos a títulos indenizatórios.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 29 de março de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN